



**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª**

Avenida Jerônimo de Albuquerque,s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador  
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-2651/5194 whatsapp (98) 98529-1572  
E-Mail: [crq11@crq11.org](mailto:crq11@crq11.org)/ Site: [www.crq11.org](http://www.crq11.org).  
CNPJ. nº 10.338.929/0001-89

**ANEXO I**  
**SUMÁRIO**

Portaria.....	1
Sumário.....	3
Capítulo I. Da Finalidade.....	3
Capítulo II. Dos Conceitos.....	2
Capítulo III. Do Trâmite Legal e Concessão.....	3
Capítulo IV. Das Despesas e Usos.....	4
Capítulo V. Da Prestação de Contas.....	5
Capítulo VI. Das Disposições Gerais.....	5
Apêndices	
Apêndice 1 - Solicitação de Suprimento de Fundos.....	7
Apêndice 2 - Prestação de Contas - Formulário.....	8



## CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador  
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-2651/5194 whatsapp (98) 98529-1572  
E-Mail: [crq11@crq11.org](mailto:crq11@crq11.org)/ Site: [www.crq11.org](http://www.crq11.org).  
CNPJ. nº 10.338.929/0001-89

### I - DA FINALIDADE

1. Esta Norma Interna tem por finalidade definir conceitos, fixar formas, regular e disciplinar a concessão de suprimento de Fundos, pelo Conselho Regional de Química do Maranhão – CRQ XI

### II - DOS CONCEITOS

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

- a) **AGENTE SUPRIDO**: o colaborador com vínculo empregatício com o CRQ XI e detentor do Suprimento de Fundos
- b) **COLABORADOR**: o funcionário com vínculo empregatício com o CRQ XI.
- c) **ORDENADOR DE DESPESAS - OD**: o responsável maior pelo CRQ XI em autorizar os pagamentos - o Presidente do CRQ XI. Contudo, por delegação do mesmo, em virtude de realizar atividades rotineiras nas finanças, poderá delegar a responsabilidade a colaborador indicado mediante Portaria.
- d) **SUPRIMENTO DE FUNDOS - SF**: a autorização de execução orçamentária e financeira, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria; com a finalidade de efetuar gastos que, pela sua excepcionalidade (sejam eventuais, não planejáveis, exijam pronto pagamento), não possam se submeter ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### III - DO TRÂMITE LEGAL E CONCESSÃO

3. O trâmite legal do SF tem um rito próprio e segue na forma abaixo, conforme ratificado nas legislações evocadas na Portaria que aprova esta Norma Interna:

I - Será solicitado pelo Agente Suprido através do Apêndice 1 desta Norma;

II - Será autorizado pelo Ordenador de Despesas (OD) para seguir os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento);

III - Terá o ateste e consentimento, ou não, do superior hierárquico na Sede do CRQ XI, no tocante às comprovações dos gastos gerados;

IV - A disponibilização operacional do recurso dar-se-á pelo Setor Financeiro

V - e por final seguirá para a contabilidade para registro contábil em moeda corrente (em algarismo e por extenso) na contabilidade.

4. Para cada SF concedido será constituído um processo específico, com indicação de sequencial numérica e ano, objetivando-se a conduzir e a identificar o processo.

4.1. A entrega do respectivo numerário em favor do Agente Suprido será realizada mediante depósito bancário em conta corrente e/ou cheque em seu nome, com esta exclusiva destinação e uso em SF, conforme a autorização do OD.

4.2. A designação do Agente Suprido será através de Portaria em 03 (três) vias, onde o mesmo ficará com uma, a outra com o seu superior hierárquico na Sede e a última arquivada na sua respectiva pasta funcional da Sede.

5. O Suprimento de Fundos somente será concedido a colaborador com vínculo empregatício com o CRQ XI que preencha as seguintes condições:

- I - Não ser responsável por dois SF em fase de aplicação;



**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador  
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-2651/5194 whatsapp (98) 98529-1572  
E-Mail: [crq11@crq11.org/](mailto:crq11@crq11.org/) Site: [www.crq11.org](http://www.crq11.org).  
CNPJ. nº 10.338.929/0001-89

II - Não tenha a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver outro colaborador que reúna condições de receber o SF;

III - Não ser responsável por SF que esteja pendente de prestação de contas;

IV - Não ter sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio e/ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;

V - Não tenha tido prestação de contas da aplicação de Suprimento de Fundos com despesas impugnadas pelo OD, ou não está respondendo a inquérito administrativo (Processo Administrativo Disciplinar - PAD), ou ainda que não esteja em processo de Tomada de Contas Especial;

VI - Não se confundir com a pessoa do Ordenador de Despesas e seus substitutos eventuais;

VII - Não seja o próprio demandante da aquisição e/ou contratação de serviço, exceto em viagem a serviço e, ainda, salvo quando não houver outro colaborador que reúna condições de receber o SF.

5.1. Quando em viagem a serviço, ao efetuar despesas, deve-se observar a necessidade do pronto atendimento e a vinculação ao resultado da missão, bem como não estejam cobertas pelas diárias recebidas.

5.2. Uma vez recebido o depósito bancário do SF, o servidor Agente Suprido é reconhecido na condição de preposto financeiro do OD, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas na forma e no prazo estabelecidos no item 11 desta Norma Interna.

#### **IV – DAS DESPESAS E USOS**

6. O suprimento de Fundos será concedido ao Agente Suprido para pagamento de pequenas despesas, cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido no art. 2º da Portaria do MF nº 95/2002. sendo vedado o fracionamento da despesa para adequação destes recursos. Desta forma, pode ser efetuado:

**a) até R\$ 200,00 (duzentos reais)** por itens de despesas, no caso de compras e outros serviços de pequenos vultos;

**b) até R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)** por itens de despesas, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

6.1. Despesas eventuais, inclusive em viagens a serviço e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento, excluído nesse caso o pagamento de bilhetes de passagens e diárias, consoante o subitem 5.1 podem ser pagas com SF.

6.2. Nas despesas acima descritas que sejam passíveis de realização através de Suprimento de Fundos, considera-se ainda que a Sede venha a recolher os tributos necessários.

6.3. O valor total de cada SF não poderá exceder a:

**a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para despesas gerais com compras e serviços comuns;

**b) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para despesas gerais com serviços de engenharia.

7. As despesas aqui especificadas só poderão ser realizadas pelo Agente Suprido, após o efetivo recebimento do numerário, em conta corrente ou cheque de sua posse. Do contrário, os gastos gerados anteriormente ao recebimento não pertencerão à Unidade Gestora CRQ XI e sim ao Agente Suprido, sendo desconsideradas na prestação de contas, em atenção ao art. 73 do Decreto-Lei nº 200/1967, bem como os art. 23 e 38 do Decreto nº 93.872/1986.

8. O Suprimento de Fundos será utilizado nos seguintes casos, para efeito de reconhecimento das despesas pela Unidade Gestora CRQ XI:

I - Se é para excepcional aquisição de material de consumo, caso ocorra:



**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador  
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-2651/5194 whatsapp (98) 98529-1572  
E-Mail: [crq11@crq11.org](mailto:crq11@crq11.org)/ Site: [www.crq11.org](http://www.crq11.org).  
CNPJ. nº 10.338.929/0001-89

- a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada por escrito;
  - b) inexistência de fornecedor contratado/registrado;
  - c) não aquisição de um mesmo objeto, passível de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizada como fracionamento de despesa, conseqüentemente, fuga ao processo licitatório;
- d) Se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da Unidade Gestora e, como é óbvio. Atendam ao interesse público.

II - Se é para excepcional contratação de serviços, caso ocorra;

- a) inexistência de cobertura contratual;
- b) não referência a contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa;
- c) despesas a serem realizadas vinculadas às atividades da Unidade Gestora, bem como, destinada ao interesse público.

9. É vedada a aquisição de bens patrimoniais (móveis e imóveis) por meio de SF.

10. O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos, pelo Agente Suprido, é de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura do ato de autorização do OD.

#### **V- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11. A Prestação de Contas ocorrerá até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente, ainda que esteja dentro do prazo de vigência do SF (90 dias) e/ou que apresente saldo, cumprindo-se com o § 1º, Inc. III, art. 45 do Decreto nº 93.872/1986.

12. O processo de prestação de contas, por conter a apresentação das despesas produzidas e a respectiva devolução do recurso disponibilizado para a localidade, conforme o caso, deverá ser encaminhado oficialmente à Sede, ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Agente Suprido, sem rasuras ou entrelinhas.

13. O detentor de SF que não prestar contas no prazo estabelecido no *caput* do item 11, ou que tiver despesas impugnadas, será debitado em folha de pagamento, ou de eventuais créditos, pelo valor do Suprimento em atraso/impugnado, sob o título de "diversos responsáveis", mediante autorização do OD, após expediente encaminhamento pelo superior hierárquico na Sede do CRQ XI. Tal medida não exime de considerar o colaborador em alcance e/ou não impedirá a Unidade Gestora de abrir PAD.

#### **VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14. A responsabilidade por prejuízos causados à administração pública decorrentes de atos praticados pelo Agente Suprido é solidária, perante o Ordenador de Despesas; e somente cessará depois de aprovada a respectiva prestação de contas dos recursos aplicados em SF, conforme determinação do § 2º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/1967 e do art. 39 do Decreto nº 93.872/1986.

15. Para operacionalização, controle e validação dos processos com SF, cabe ao Agente Suprido obrigatoriamente adotar o preenchimento dos formulários constantes dos Apêndices 1 ao 4 desta Norma Interna, estando proibida a alteração e a adaptação dos seus conteúdos.

16. Uma vez aprovada a prestação de contas do respectivo SF, pelo superior hierárquico na Sede e pelo OD, a correspondente baixa da responsabilidade do recurso disponibilizado ao Agente Suprido deverá ser efetivada pelo



**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª**

---

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador  
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-2651/5194 whatsapp (98) 98529-1572  
E-Mail: [crq11@crq11.org](mailto:crq11@crq11.org)/ Site: [www.crq11.org](http://www.crq11.org).  
CNPJ. nº 10.338.929/0001-89

Setor Contábil da Sede no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encaminhamento protocolado a esse Setor.

17. Os casos não previstos nesta Norma Interna serão submetidos à deliberação da Presidência nos termos do Regimento Interno do CRQ XI e da legislação aplicável.

**Comissão de tomada de contas**

Wiliam da Silva Cardoso – Presidente

Carlos Eduardo Lima de Oliveira - 1º membro

Lenilda Ferreira Costa - 2º membro



**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador  
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-2651/5194 whatsapp (98) 98529-1572  
E-Mail: [crq11@crq11.org](mailto:crq11@crq11.org)/ Site: [www.crq11.org](http://www.crq11.org).  
CNPJ. nº 10.338.929/0001-89

**APENDICE 1**

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº _____			
<b>NOME COMPLETO DO AGENTE SUPRIDO:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Portaria de designação:</b>		<b>Data da solicitação:</b>	
<b>SETOR:</b>			
<b>SEDE / DELEGACIA</b>			
<b>A Chefia, Sr(a):</b>			
Considerando os termos da Portaria nº _____ do CRQ XI, solicitamos de V.Sa. providências, no sentido de conceder ao colaborador acima Suprimento de Fundos, na quantia de R\$ _____ para fazer face às despesas abaixo, a ser depositada no Banco _____ Ag. _____ Conta _____.			
<b>Gênero da despesa a realizar:</b>		<b>Finalidade</b>	<b>Valor requerido:</b>
<input type="checkbox"/> Outros serviços e compras:	<input type="checkbox"/> Execução de obras e serviços de engenharia:	Despesas Miúdas de pronto pagamento. Rubrica <b>6.2.2.1.01.06.04</b>	R\$
<b>DESCRIÇÃO:</b>			
<b>Declaração do Agente Suprido</b>		<b>Assinatura e carimbo do Agente Suprido</b>	
Declaro não ter mais de 02 (dois) Suprimentos de Fundos a prestar contas, não estou em alcance e nem respondo a Processo administrativo disciplinar no CRQ XI		Assinatura e Carimbo	
<b>ENCAMINHAMENTO DA CHEFIA IMEDIATA NA SEDE</b>			
<b>Data do Concorde:</b>		Assinatura e Carimbo	
<b>AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA</b>			
<b>Data do autorizado</b>		Assinatura e Carimbo	
<b>Período da aplicação:</b>			
<b>Período da prestação:</b>			
<b>SETOR DA CONTABILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO</b>			
Assinatura e Carimbo			

